SF/24851.49622-11 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 2750/2024)

O art. 6º-B da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.750, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"**Art. 1º** .....

"**Art. 6º-B**.....

.....

§ 10. Para os fins de todos os temas do § 4º deste artigo, deverão ser estabelecidos instrumentos de priorização para a agricultura familiar de baixa renda, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, assegurando-lhes condições mais favoráveis que os demais tomadores de crédito."

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.750, de 2024, altera as Leis nºs 13.999/20 e 12.087/09, para autorizar o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), com o objetivo de garantir as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Os agricultores familiares de baixa renda desempenham um papel crucial na produção rural, gerando emprego e renda para muitas famílias. Especialmente em atividades de alto risco e com grande impacto na estabilidade do campo brasileiro, sua contribuição é inestimável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9876210599

SF/24851.49622-11 (LexEdit*)

Sugiro uma emenda para que os agricultores familiares abrangidos pelo artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de baixa renda, sejam priorizados na alocação dos recursos, nas condições de crédito, nos limites de garantia a ser prestada pelo FGO e de renda e nos demais critérios de elegibilidades de que trata o ato conjunto do art. 6º-B da Lei nº 13.999, de 2020. Essa alteração é crucial para fortalecer as atividades da agricultura familiar dos mais necessitados no país.

Destacamos a importância desta proposta devido às dificuldades extremas enfrentadas pelos produtores familiares ao tentar estabelecer-se na cadeia produtiva do agronegócio. Portanto, é essencial que eles recebam um tratamento prioritário nos programas de garantia de crédito.

Ante o exposto, diante da importância dos agricultores rurais de baixa renda, que sempre necessitam de recursos para investir, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 16 de outubro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9876210599